



**Governo Municipal**  
**Prefeitura de Brejinho**  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

**Decreto do Chefe do Executivo n.º. 060/2019, de 03 de abril de 2019.**

*Dispõe sobre a instituição da Nota Fiscal Eletrônica Avulsa e a Nota Fiscal Eletrônica como documentos fiscais hábeis para comprovação das operações sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), regulamentando as disposições do Código Tributário do Município de Brejinho (PE) e dá outras providências.*

**A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, conforme previsão constante na Lei Complementar Municipal n.º. 007/2013, de 17 de Dezembro de 2013, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, faz saber que DECRETA o seguinte:**

**Art. 1º** Ficam instituídas no Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, a partir de 1º de maio de 2019, a Nota Fiscal Eletrônica Avulsa (NF-eA) e a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), de uso facultativo até 31 de dezembro de 2019 como documentos fiscais hábeis para a comprovação das operações sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

§ 1º Enquanto facultativa, nos termos do *caput*, a utilização da Nota Fiscal Eletrônica NF-e, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), deverá requerer a devida autorização da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2020 os documentos fiscais mencionados no *caput* serão de uso obrigatório para todos os prestadores de serviços do Município de Brejinho, e as pessoas físicas e jurídicas que contratarem serviços de prestadores estabelecidos no Município devem aceitar somente a nota fiscal eletrônica de serviço instituída.

**Art. 2º** Para fins do disposto no artigo 1º deste Decreto fica estabelecido que:

I - A Nota Fiscal Eletrônica Avulsa (NF-eA) se destina aos prestadores de serviços cadastrados junto ao Cadastro Tributário como Micro Empreendedor Individual;

II - A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) se destina aos demais prestadores de serviços inscritos no Cadastro Tributário.

**Art. 3º** A autorização para a confecção da Nota Fiscal Eletrônica Avulsa (NF-e A) deverá ser solicitada pessoalmente pelo Microempreendedor Individual, ou seu representante legal, junto ao setor de Fiscalização Tributária do Município.

Parágrafo Único - A utilização do documento aludido no *caput* do artigo supracitado será autorizada pelo Fisco Municipal, que fixará a numeração sequencial, por série, a ser observada na confecção do respectivo documento.

**Art. 4º** O Contribuinte uma vez incluído no sistema de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, deverá fazer a substituição do modelo antigo pela nova Nota Fiscal Eletrônica, a ser realizado a partir da publicação deste Decreto, mediante apresentação pelo contribuinte, à Prefeitura do Livro de Registro de Prestação de Serviços, do cartão do CNPJ e contrato social, se pessoa jurídica, e dos talonários referentes aos últimos 05 (cinco) anos, utilizados ou não utilizados, ou da data de constituição da empresa, se contar menos de 05 (cinco) anos.

**Art. 5º** A numeração das Notas Fiscais, Avulsa ou Eletrônica, seguirá sempre ordem sequencial crescente, por série, a partir do número 0001.

§ 1º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica será emitida de acordo com modelo a ser instituído e divulgado pela Secretaria Municipal de Finanças, contendo todas as informações que se fizerem necessárias.

**Art. 6º** A utilização dos documentos fiscais instituídos pelo presente Decreto, não acarretarão ônus ao contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

**Art. 7º** Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Finanças, e rege-se-ão, subsidiariamente pela Lei Complementar Municipal n.º. 007/2013, de 17 de dezembro de 2013, (Código Tributário Municipal).

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**Tania Maria dos Santos**  
PREFEITA

TANIA MARIA DOS SANTOS  
Prefeita Municipal  
CPF nº. 769.829.124-34  
Matrícula nº. 10.233